



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI** N.º1762/03.  
**PROCESSO** N.º 060/03.  
**APROVADA** EM: 11.07.03.

Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Corumbá-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica criado o **Programa de Segurança Alimentar e Nutricional** com a finalidade de viabilizar gradativamente as pessoas em condições de desvantagens econômica e social, a possibilidade de inclusão social e conseqüente independência sócio-econômica da família.

§ **Único** - A inclusão social se dará através das ações de Assistência Social, traduzidas em Programas, Projetos, Serviços e Benefícios dentre eles o Projeto Fome Zero, instituído pelo Governo Federal.

**Art. 2.º** - O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e contará com a participação de órgãos municipais, entidades e sociedade geral.

§ **Único** - A Secretaria manterá um Cadastro dos doadores e Beneficiários objetivando o comando Único e o monitoramento da ação.

**Art. 3.º** - O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional terá transversalidade Em todas políticas sociais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

**Art. 4.º** - Os centros de Recepção e Distribuição serão determinados de acordo com a demanda do Programa.

§ **1.º** - Fica instituída, inicialmente, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Rua 13 de Junho n.º1146, como o Centro de Recepção e Distribuição de Doações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de caráter consultivo, para propor diretrizes e normatizar a execução do Programa.

**Art. 6.º** - O Conselho que trata o artigo anterior será composto por membros Titulares e suplentes, que serão indicados pelos seguintes órgãos:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Coordenadoria de Trabalho;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Corumbá;
- VIII - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Corumbá;
- IX - 01 (um) representante da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul – Corumbá.
- X - 01 (um) representante da Diocese de Corumbá;
- XI - 01 (um) representante da Associação Evangélica Brasileira;
- XII - 02 (dois) representantes, não governamentais, do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) representante de Entidades prestadoras de serviço e 01 (um) de usuários;
- XIII - 01 (um) representante de Entidades Comunitárias.

**Art. 7.º** - No corrente exercício, as despesas com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional serão custeados na seguinte dotação Orçamentária:

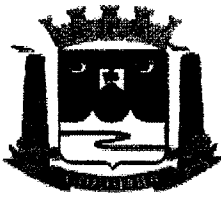
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Desenvolvimento de Programas Assistenciais  
17.101.008.244.008.2.098

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.


**SALA DAS SESSÕES**, 11 de agosto de 2003.

**Roberto Gomes Façanha**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNADORIA MUNICIPAL

LEI 1762/2003

Lido na Sessão do dia 29/09/03  
  
1º Secretário

***“Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Corumbá-MS”.***

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica criado o **Programa de Segurança Alimentar e Nutricional** com a finalidade de viabilizar gradativamente as pessoas em condições de desvantagens econômica e social, a possibilidade de inclusão social e conseqüente independência sócio-econômica da família.

**§ Único** A inclusão social se dará através das ações de Assistência Social, traduzidas em Programas, Projetos, Serviços e Benefícios dentre eles o Projeto Fome Zero, instituído pelo Governo Federal.

**ARTIGO 2º** O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e contará com a participação de órgãos municipais, entidades e sociedade geral.

**§ Único** A Secretaria manterá um Cadastro dos Doadores e Beneficiários, objetivando o comando único e o monitoramento da ação.

**ARTIGO 3º** O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional terá transversalidade em todas políticas sociais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º** Os centros de Recepção e Distribuição serão determinados de acordo com a demanda do Programa.

CÂMARA MUNICIPAL 13

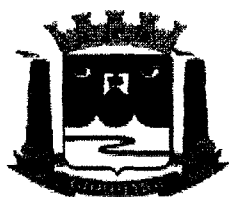
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 976/2003

DATA 24,09/2003

PREZADO SR. POR: Lima

VISTO:



Lido na Sessão do dia 23/09/23  
1º Secretário

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNADORIA MUNICIPAL**

**§ 1º** Fica instituída, inicialmente, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Rua 13 de Junho nº 1146, como o Centro de Recepção e Distribuição de Doações.

**ARTIGO 5º** Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** de caráter consultivo, para propor diretrizes e normatizar a execução do Programa.

**ARTIGO 6º** O Conselho que trata o artigo anterior será composto por membros titulares e suplentes, que serão indicados pelos seguintes órgãos:

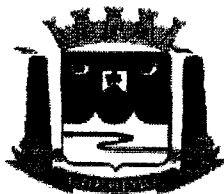
- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Coordenadoria de Trabalho;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Corumbá;
- VIII - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Corumbá;
- IX - 01 (um) representante da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul - Corumbá.
- X - 01 (um) representante da Diocese de Corumbá;
- XI - 01 (um) representante da Associação Evangélica Brasileira;
- XII - 02 (dois) representantes, não governamentais, do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) representante de Entidades prestadoras de serviço e 01 (um) de usuários;
- XIII - 01 (um) representante de Entidades Comunitárias.

**ARTIGO 7º** No corrente exercício, as despesas com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional serão custeados na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**  
**Desenvolvimento de Programas Assistenciais**  
17.101.008.244.008.2.098

**CÂMARA MUNICIPAL** 2/3  
CORUMBÁ - MS  
PROTOCOLO N.º 976/03  
DATA 24/09/2023  
Suma

GOVERNADORIA MUNICIPAL  
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco  
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970  
Corumbá-MS



Lido na Sessão do dia 29/09/03

19 Secretário

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNADORIA MUNICIPAL**

**ARTIGO 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 17 DE SETEMBRO DE 2003**

  
**ÉDER MOREIRA BRAMBILLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL** 33  
**CORUMBÁ - MS**  
**PROTOCOLO N.º** 976/2003  
**DATA** 24/09/2003  
**RECEBIDO POR:** Lima  
**VISTO:**